

CAPÍTULO III

Condutas

Artigo 10.º

Condutas

Os autocaravanistas deverão observar normas usuais de urbanidade, higiene e convivência, no cumprimento do disposto no artigo 24.º da Portaria 1320/2008, de 17 de novembro, constantes no regulamento interno de cada espaço.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete aos serviços competentes da Câmara Municipal, às autoridades policiais e outras entidades policiais e administrativas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, deverá ser facultada a entrada da fiscalização nos terrenos onde ocorra a infração.

3 — As autoridades policiais e administrativas que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento levantarão os respetivos autos de notícia que serão, de imediato, remetidos à Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

Artigo 12.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações a prática do autocaravanismo fora dos locais indicados no artigo 8.º, bem como em violação com o disposto no presente Regulamento.

2 — A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente diploma compete à Câmara Municipal.

3 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação no Vereador do Pelouro respetivo.

4 — O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 13.º

Coimas

As contraordenações referidas no artigo anterior são puníveis com coimas graduadas de € 150 (cento e cinquenta euros) a € 200 (duzentos euros).

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 14.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 15.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas todas as normas administrativas anteriores que disponham em sentido contrário.

311955839

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 1646/2019

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivo de falecimento

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual

redação, torna-se público que o trabalhador deste Município, abaixo indicado, cessou a relação jurídica de emprego público, pelo motivo de falecimento, com efeitos a 01/12/2018.

Carlos Miguel Gonçalves Tereso, Técnico Superior (Gestão de Empresas), 3.º posição remuneratória, nível 19 (1 304,47€), da tabela remuneratória única.

Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho de 2013/10/18.

16 de janeiro de 2019. — A Chefe de Divisão, *Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo*.

311984059

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 1647/2019

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 4, do artigo 46.º conjugado com a alínea *b*), n.º 1 do artigo 49.º e com o artigo 50.º, todos da mesma lei, torna-se público que, por despacho do signatário, datado de 2 de janeiro de 2019, foi homologada a avaliação da trabalhadora, Pêdra Sílvia da Cunha Costa, que concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de técnico superior, área funcional de engenharia civil, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a prestar funções na Divisão de Projetos e Obras, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,00 valores, no âmbito de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 15094/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 30.11.2016.

3 de janeiro de 2019. — O Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Manuel de Oliveira Lopes, Dr.*

311961354

FREGUESIA DO BOM SUCESSO

Aviso n.º 1648/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 posto de trabalho, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Bom Sucesso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — para a carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (designada por I.T.F.P.), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06 e na al. *a*), do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 06.04 e nos n.ºs 1, 2, 4 e 5 do artigo 30.º da LTFP, que por deliberação tomada por esta Junta de Freguesia em reunião ordinária de 26/04/2018, se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Freguesia, no modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo certo), pelo prazo de um ano para a carreira/categoria de Assistente Operacional com base na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP.

2 — Consultas prévias:

2.1 — Consulta à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC): Para efeitos do disposto do n.º 1 artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Freguesia de Bom Sucesso para Assistente Operacional no âmbito funcional que ora se publica.

2.2 — Consulta à Entidade Gestora da Requalificação das Autarquias (EGRA): de acordo com a solução interpretativa uniforme obtida na reunião da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) de 15 de maio de 2014 e homologada pelo senhor Secretário de Estado da Administração Local de 15 de julho de 2014, é dispensada a consulta no INA, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

3 — Estes procedimentos regem-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31.07, Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, republicada pela

Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04 e Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018), no que lhe seja aplicável.

4 — Local de trabalho — Área da freguesia de Bom Sucesso.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

5.1 — Descrição genérica — De acordo com a descrição constante no anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, cujo conteúdo funcional corresponde ao grau de complexidade funcional 1.

5.2 — Descrição em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado — Limpeza e manutenção de vias públicas, limpar valetas, compor bermas, desobstruir aquedutos e sistemas de drenagem de águas pluviais; Executar corte em árvores existentes nas bermas das estradas e outros espaços públicos; limpeza dos edifícios da autarquia, do espaço da feira, espaços verdes e extirpação de ervas; Executar pequenas reparações; Compor pavimentos, efetuar reparações de calcetamento ou com massas betuminosas; Efetuar a limpeza e manutenção do cemitério e espaços envolventes; Realizar inumações e exumações; Condução dos veículos da freguesia e garantir a sua limpeza e manutenção; Executar outras tarefas de caráter manual exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos, nomeadamente, tarefas integradas nas áreas de desempenho de pedreiro, pintura, canalização e eletricidade.

6 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para o previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7 — Posição remuneratória de referência — 1.ª Posição remuneratória, nível 1 — RMMG, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sem prejuízo do estabelecido no artigo 38.º da LTFP conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, em vigor ao abrigo do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

8 — Requisitos Gerais de admissão — Os constantes do artigo 17.º da LTFP, até à data limite para apresentação das candidaturas, a declarar no formulário de candidatura, sob pena de exclusão.

9 — Nível habilitacional — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade, com possibilidade de substituir as habilitações exigidas, por formação e, ou, experiências profissionais, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º da LTFP e de acordo com a deliberação de abertura do procedimento concursal, tomada em reunião de 26 de abril de 2018.

10 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro não podem ser admitidos candidatos, que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

11 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

11.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11.2 — Forma — As candidaturas são formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário referido no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de utilização obrigatória, disponível na secretaria da Junta de Freguesia de Bom Sucesso, entregues pessoalmente na referida secretaria, durante as horas normais de expediente, das 9:00H às 12:30H e das 14:30H às 18:00H, ou por correio, registado com aviso de receção para Rua da Junta n.º 8, 3080-761 Bom Sucesso, até ao termo do prazo fixado, onde constem os elementos previstos no n.º 2, do artigo 27.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.3 — Não serão aceites candidaturas e documentação enviadas por correio eletrónico.

11.4 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- b) Currículo atualizado, datado e assinado, com documentos comprovativos dos factos nele alegados;
- c) Declaração autenticada comprovativa da situação, no caso em que o candidato já detenha vínculo de emprego público, a indicar a carreira e categoria, a atividade, o tempo de exercício da categoria, em anos, meses e dias e avaliação do desempenho nos últimos três anos quando aplicável, bem como, a posição remuneratória atual para efeitos de determinação do posicionamento remuneratório.
- d) Fotocópia da carta de condução.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, determinam a sua exclusão do procedimento concursal e serão punidas nos termos da lei.

11.6 — Assiste ao Juri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 2 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do

Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — Métodos de seleção:

Avaliação Curricular (AC), conforme o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da LTFP, com uma ponderação para efeitos de valoração final de 70 %, complementado com o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com uma ponderação para efeitos de valoração final de 30 %.

13.1 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

- a) Habilitação académica ou nível de qualificação, certificado pelas entidades competentes;
- b) Formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) A experiência profissional com a incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;
- d) Avaliação do desempenho nos termos da legislação aplicável.

13.2 — Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, de relacionamento interpessoal e motivação para a função.

13.3 — A valoração dos métodos de seleção será feita de acordo com o artigo 18.º da Portaria n.º 83-A de 22 de janeiro.

14 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, se necessário, proceder-se-á à utilização faseada dos métodos de seleção, sendo aplicados pela ordem atrás referida, de acordo com o n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das qualificações quantitativas dos respetivos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada pela seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Seleção

16 — Os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, consideram-se excluídos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

17 — A falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

18 — Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conforme ata n.º 1 do júri do procedimento concursal.

19 — Âmbito de recrutamento — De acordo com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º, da LTFP, respeitando-se a ordem de prioridade legal.

20 — Exclusão e Notificação dos candidatos: De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, aos candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do citado artigo, para realização de audiência prévia de interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, da hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

21 — Publicação dos resultados — Nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível na secretaria da Freguesia de Bom Sucesso e a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após cumprimento do estipulado do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e submetida a homologação, é disponibilizada pelos meios referidos, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação da sua publicação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

22 — Por deliberação do executivo de 9 de janeiro de 2019, procedeu-se à seguinte:

Composição do Júri:

Presidente do Júri — Pedro Manuel Figueiredo Quinteiro, Presidente da assembleia de freguesia. 1.º Vogal efetivos — Idália Maria Figueiredo Pereira Neves, Assistente Técnica, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Maria Natalina Azenha Duarte Cação, Assistente Operacional.

1.º Vogal suplente: Euclides Rodrigues Bexiga, 1.º Secretário da assembleia de freguesia.

2.º Vogal suplente: Maria do Céu da Silva Curto, Assistente Técnica.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Quotas de emprego — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro é reservada a quota de emprego, a preencher por candidatos com deficiência em grau de incapacidade igual ou superior a 60 %. Os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

25 — Nos termos do disposto no n.º I do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/09, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e num jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

10 de janeiro de 2019. — O Presidente da Junta, *Carlos das Neves Batata*.

311983354

FREGUESIA DE MARCO

Regulamento n.º 115/2019

Eduardo Celso Machado de Queirós Santana, Presidente da Junta de Freguesia do Marco, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia de Freguesia do Marco, em sessão ordinária de 20 de dezembro de 2018, deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Regulamento para a Atribuição de Subvenções a Organizações e Organismos Que Prossigam Fins de Interesse Público na Freguesia do Marco

Preâmbulo

Tendo em consideração o quadro legal referente às atribuições e competências das autarquias locais identificado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que às autarquias locais incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, e considerando que compete à Junta de Freguesia no âmbito do apoio a atividades de interesse local:

Apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse local de natureza social, recreativa, cultural, desportiva, educativa ou outras;

E, sendo reconhecida a necessidade de estabelecer critérios rigorosos para a atribuição de subvenções públicas, assegurando mecanismos eficazes e transparentes de avaliação e decisão, é com o intuito de sistematizar e compilar esse conjunto de critérios que se criou um regulamento para atribuição de subvenções públicas a entidades e organismos da Freguesia do Marco.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado, por força do n.º 7, segunda parte do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto nos artigos 7.º e 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas administrativas para a atribuição de Subvenções Públicas ao associativismo de natureza cultural, social, educativo, desportivo e recreativo ou outro, pela Junta de Freguesia do Marco, a entidades legalmente existentes, que prossigam na Freguesia fins de manifesto interesse público, com vista à valorização da dinâmica associativa, na sua diversidade e especificidade.

Artigo 3.º

Beneficiários

São beneficiários deste regulamento todas as entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas, com sede na Freguesia do Marco ou, não possuindo, aí promovam as atividades de interesse para a freguesia, designadamente:

- a) Instituições de Solidariedade Social;
- b) Associações legalmente constituídas, com sede na freguesia do Marco ou que promovam atividades sociais, educativas, culturais, desportivas ou recreativas de interesse para a freguesia;
- c) Associações de moradores;
- d) Comissões de Festas.

Artigo 4.º

Tipos de apoio

1 — No âmbito deste regulamento, subvenções públicas podem revestir as seguintes formas:

- a) Apoios financeiros;
- b) Apoios logísticos ou cedência de transporte;
- c) Apoios de aluguer ou cedência de transporte.

2 — Os apoios financeiros deverão ser solicitados com uma antecedência mínima de 30 dias e são constituídos por:

- a) Apoio para o desenvolvimento de atividades de interesse comum;
- b) Apoio para deslocações;
- c) Apoio à aquisição, construção, obras de manutenção ou recuperação, ou arrendamento de instalações;
- d) Apoio a festas tradicionais populares;
- e) Celebração de protocolos de cedência de instalações da Junta de Freguesia.

3 — Os apoios logísticos ou em espécie deverão ser solicitados com a antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data prevista da sua efetiva disponibilização e, são constituídos por:

- a) Utilização de espaços propriedade da Junta de Freguesia do Marco, ou por si geridas, a título gratuito, para a realização das suas atividades e sempre que haja disponibilidade dos mesmos;
- b) Sem prejuízo do enunciado na alínea anterior, as entidades têm o dever de utilizar de forma correta e adequada os espaços disponibilizados, sob pena de pagamento dos estragos causados, bem como lhes será interdita a possibilidade de usos futuros.

4 — Os apoios em aluguer ou transporte deverão ser solicitados com uma antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data prevista da sua efetiva disponibilização, e são constituídos por:

- a) Utilização de veículos propriedade da Junta de Freguesia do Marco, a título gratuito, sempre que haja disponibilidade dos mesmos;
- b) Disponibilização dos veículos específicos para o efeito;
- c) Sem prejuízo do enunciado nas alíneas anteriores, as entidades têm o dever de utilizar de forma correta e adequada os veículos disponibilizados, sob pena de pagamento dos estragos causados, bem como lhes será interdita a possibilidade de usos futuros.

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 5.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1 — Os pedidos para a atribuição de subvenções Públicas deverão ser solicitados até 30 de abril, para o respetivo ano, devendo constar o Plano de Atividades da Instituição e respetivas Declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social, devidamente atualizadas.